



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09436/08

Objeto: Verificação de cumprimento de decisão plenária

Relator: Arnóbio Alves Viana

Interessado: Sebastião Tavares de Oliveira

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE
DECISÃO PLENÁRIA CONTIDA NO
PARECER PPL-TC-170/2004,
REFERENTE À PRESTAÇÃO DE
CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DE ITABAINA - 2002. PELO
CUMPRIMENTO E ARQUIVAMENTO
DOS AUTOS.**

RESOLUÇÃO RPL-TC-00030/2.010

RELATÓRIO:

O Processo **TC Nº 09436/08** foi formalizado a partir de decisão contida no Parecer PPL-TC-170/2004, item III (**fls. 26/29**), referente à Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de Itabaiana, exercício de 2002 (Processo TC Nº 01610/03), sendo assinado o prazo de trinta dias para que fosse comprovada a regularização do recolhimento de parte das contribuições previdenciárias.

Após realizar inspeção *in loco*, coletando documentação pertinente à matéria, inserida nos presentes autos¹, a Corregedoria deste Tribunal concluiu pelo cumprimento da decisão em tela, tendo em vista ter sido efetuado Termo de Parcelamento da dívida referente às contribuições previdenciárias devidas ao INSS, o qual vem sendo pago regularmente (**fls. 91/92**).

Diante da conclusão da Corregedoria, os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial. É o relatório.

VOTO:

Voto no sentido de que seja declarado o cumprimento da decisão contida no item III do Parecer PPL-TC-170/2004, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

DECISÃO PLENÁRIA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 09436/08**, e

¹ Ver fls. 40/90.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09436/08

CONSIDERANDO o pronunciamento da Corregedoria, o Voto do Relator e o parecer oral do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta,

RESOLVEM os membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, declarar o cumprimento da decisão contida no item III do Parecer PPL-TC-170/2004, determinando-se o arquivamento dos autos do presente processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Min. João Agripino, 22 de junho de 2.010

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Cons. Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Umberto S. Porto

Cons. Arthur P. da Cunha Lima

Dr. Jur. Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do Ministério Público Especial